



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

RESOLUÇÃO CMEC Nº 06/2014

Dispõe sobre Credenciamento e Recredenciamento de Instituição de Ensino da Educação Básica, Autorização e Reconhecimento de seus cursos e Renovação da Autorização ou do Reconhecimento, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Caucaia - CMEC, no uso de suas atribuições, tendo em vista disciplinar o Credenciamento de Instituição de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, Autorização e Reconhecimento de seus cursos e, ainda, a renovação do Credenciamento da Instituição e Reconhecimento dos cursos,

RESOLVE:

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O funcionamento da Instituição de Ensino da Educação Básica dependerá da Criação, do Credenciamento e Recredenciamento, da Autorização e do Reconhecimento, da Renovação da Autorização e do Reconhecimento dos cursos a serem ofertados, conforme o disposto nesta Resolução.

§ 1º A criação de uma Instituição de Ensino pública dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal, por meio de Lei ou Decreto.

§ 2º A Criação de uma Instituição de Ensino privada comprovar-se-á mediante apresentação de seus documentos constitutivos, abaixo especificados.

I – No caso de:

- a) Empresa – Ata de sua criação devidamente registrada na Junta Comercial do Estado, acompanhada das alterações, tais como contrato social e aditivos, quando houver;
- b) Organização Societária – cópia registrada do Estatuto Social vigente, Ata de eleição e posse da diretoria;
- c) Outra Organização – cópia de documentação comprobatória de sua existência legal.

II – Inscrição da entidade mantenedora junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE

Telefone: (85) 3342.8146

Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

III – Alvará de funcionamento, emitido por órgão próprio do município, cuja finalidade seja o funcionamento de atividades educacionais.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – Credenciamento – ato pelo qual o CMEC confere a uma instituição de ensino a prerrogativa de promover a educação escolar, por dispor de condições pedagógicas e de infraestrutura física compatíveis com os cursos ofertados, ficando seu funcionamento subordinado às normas do Sistema de Ensino do Município.

II – Recredenciamento – ato pelo qual o CMEC renova a concessão da prerrogativa de funcionamento conferida a uma instituição de ensino, por ter sido finalizada a concessão anterior, quando houver alteração de entidade mantenedora, pretender ofertar nova etapa ou nova modalidade de ensino ou, ainda, renovação de reconhecimento de curso(s), tendo como referência seu desempenho.

III – Autorização – ato pelo qual o CMEC permite a uma instituição credenciada, por tempo determinado, o funcionamento de uma ou mais etapas da educação básica previstas nesta Resolução.

IV – Reconhecimento – ato pelo qual o CMEC declara a legalidade das etapas e modalidades da educação básica, dos cursos e/ou programas de ensino ofertados pela instituição de ensino credenciada, e assegura a validade nacional dos certificados expedidos.

V – Renovação da Autorização – ato pelo qual o CMEC renova a autorização para a instituição de ensino manter etapas da educação infantil, etapa ou anos do ensino fundamental ofertados anteriormente, desde que comprovada a impossibilidade de ampliação dessa oferta.

VI – Renovação do Reconhecimento – ato pelo qual o CMEC renova a permissão para a instituição de ensino continuar a ofertar o(s) curso(s) anteriormente reconhecido(s).

VII – Nível – refere-se aos dois níveis da Educação Escolar: educação básica, formada pelas etapas da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; educação superior.

VIII – Curso – cada uma das etapas que compõe a Educação Básica.

IX – Nucleação – reorganização do parque escolar público, concentrando várias escolas sob a coordenação unificada de uma que será denominada Escola-pólo, garantida a qualidade e a eficácia da gestão.

X – Escola-pólo – Entende-se por Escola-pólo àquela que reúne as melhores condições físicas e estratégicas, para nela concentrar os serviços centrais das unidades nucleadas, compreendendo a administração, a escrituração escolar e a supervisão pedagógica.

XI – Extinção de Escola – ato pelo qual o CMEC declara extinta uma instituição de ensino, em decorrência do encerramento integral de suas atividades, seja por procedimentos de natureza compulsória seja por deliberação espontânea.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE

Telefone: (85) 3342.8146

Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

Parágrafo único. O funcionamento da instituição de ensino está condicionado ao seu prévio Credenciamento, e à Autorização e, ou Reconhecimento dos cursos pretendidos ou da renovação desses atos junto ao CMEC.

Título II

Do Processo de Legalização das Instituições de Ensino

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 3º O Credenciamento é obrigatório para o funcionamento da Instituição de Ensino da Educação Básica como para a oferta de qualquer uma de suas etapas e modalidades, devendo ser solicitado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caucaia subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora.

Capítulo II

Da Educação Infantil

Art. 4º As Instituições Públicas e Privadas deverão requerer do Conselho Municipal de Educação o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento, cabendo ao órgão receber a solicitação, analisar o processo e fazer visita in loco.

Art. 5º O pedido de Credenciamento da Instituição e de Autorização de Funcionamento de Programa ou Curso deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído com relatório de verificação in loco realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, datado no prazo no máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a criação da Instituição, acompanhado de documentação que minimamente comprove:

§ 1º Em caso de Instituição Privada:

- I. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;
- II. Ficha de Identificação da Instituição de Educação Infantil (conforme formulário emitido pela Secretaria de Educação);
- III. Registro e Certidões Negativas do mantenedor junto ao Cartório de Títulos e Documentos e Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;
- IV. Relação dos recursos humanos (professores, coordenadores e demais funcionários) e comprovação de sua habilitação e/ou escolaridade e definição da função.
- V. Comprovação da propriedade do imóvel ou da sua locação/cessão, por prazo não inferior a dois anos;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE

Telefone: (85) 3342.8146

Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

VI. Estrutura física adequada constando:

- a) Planta baixa em que discriminem os espaços destinados às atividades educacionais; dependências como berçários, com área de 2m² por criança, e salas de trabalhos pedagógicos, com espaço de 1,50m² por criança; instalações sanitárias e de alimentação adequadas e exclusivas a crianças de zero a cinco anos; condições de acessibilidade a crianças com deficiência, tais como rampas com corrimão e banheiro apropriado, devidamente assinada por profissional credenciado;
- b) Registro sanitário e atestado de segurança com Parecer técnico descritivo;
- c) Alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;
- d) Fotografias das principais dependências: fachada da escola, diretoria, secretaria, biblioteca, cantina, salas de aula, instalações sanitárias adequadas aos alunos, parque infantil, pátio para recreação e outros;

VII. Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógico, recreação e acervo bibliográfico;

VIII. Previsão de matrícula com composição das turmas respeitando os limites estabelecidos no Art. 12 da Resolução CMEC N° 01/2014;

IX. Proposta Pedagógica da Escola/ Projeto Político Pedagógico;

X. Regimento que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar na instituição de Educação infantil.

§ 2º Se Comunitária, Filantrópica ou Confessional:

I. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

II. Ficha de Identificação do instituto de Educação Infantil (formulário emitido pela Secretaria de Educação, conforme Resolução do CMEC);

III. Relação do corpo docente, acompanhado das respectivas habilitações, constando: nome, habilitação, ano e turno;

IV. Relação de pessoal administrativo, operacional e serviços com escolaridade e função;

V. Registro e certidões negativas (Municipal, Estadual e Federal) do mantenedor junto ao Cartório de Títulos e Documentos e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI. Estatuto da Entidade Mantenedora;

VII. Ata de eleição da Diretoria;

VIII. Ata de criação da Escola;

IX. Certificação de Entidade Beneficente, conforme Lei federal 12.101 de 27 de novembro de 2009;

X – Estrutura física adequada constando:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE

Telefone: (85) 3342.8146

Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

- a) Planta baixa em que discriminem os espaços destinados às atividades educacionais; dependências como berçários, com área de 2m² por criança, e salas de trabalhos pedagógicos, com espaço de 1,50m² por criança; instalações sanitárias e de alimentação adequadas e exclusivas a crianças de zero a cinco anos; condições de acessibilidade a crianças com deficiência, tais como rampas com corrimão e banheiro apropriado, devidamente assinada por profissional credenciado;
- b) Registro sanitário e atestado de segurança com Parecer técnico descritivo;
- c) Alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;
- d) Comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a dois anos;
- e) Fotografias das principais dependências: fachada da escola, diretoria, secretaria, biblioteca, cantina, salas de aula, instalações sanitárias adequadas aos alunos, parque infantil, pátio para recreação e outros;
- X. Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógico, recreação e acervo bibliográfico;
- XI. Previsão de matrícula com composição das turmas respeitando os limites estabelecidos no Art. 12 da Resolução CMEC N° 01/2014;
- XII. Proposta Pedagógica da Escola/ Projeto Político Pedagógico;
- XIII. Regimento que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição de Educação Infantil.

§ 3º Se pública:

- I. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;
- II. Ato de criação pelo Poder Público competente;
- III. Ficha de Identificação da Instituição, constando: nome, endereço, código do Censo Escolar, corpo administrativo, corpo docente, situação legal, ato de criação, instalações físicas, natureza da ocupação;
- IV. Relação do núcleo gestor com comprovante de habilitação e nomeação;
- V. Relação do corpo docente, acompanhado das respectivas habilitações, constando: nome, habilitação, ano e turno;
- VI. Relação de pessoal administrativo, operacional e de serviços com escolaridade e função;
- VII. Estrutura física adequada constando:
- a) Planta baixa em que discriminem os espaços destinados às atividades educacionais; dependências como berçários, com área de 2m² por criança, e salas de trabalhos pedagógicos, com espaço de 1,50m² por criança; instalações sanitárias e de alimentação adequadas e exclusivas a crianças de zero a cinco anos; condições de acessibilidade a criança com



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE

Telefone: (85) 3342.8146

Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

deficiência, tais como rampas com corrimão e banheiro apropriado, devidamente assinada por profissional credenciado;

b) Registro sanitário e atestado de segurança com Parecer técnico descritivo;

c) Alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;

d) Comprovação da propriedade do imóvel ou da sua locação/cessão, por prazo não inferior a dois anos;

e) Fotografias das principais dependências: fachada da escola, diretoria, secretaria, biblioteca, cantina, salas de aula, instalações sanitárias adequadas aos alunos, parque infantil, pátio de recreação e outros;

VIII. Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e tecnológicos, recreação e acervo bibliográfico;

IX. Previsão de matrícula com composição das turmas respeitando os limites estabelecidos no Art. 12 da Resolução CMEC N° 01/2014;

X. Proposta Pedagógica da Escola/ Projeto Político Pedagógico;

XI. Regimento que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição da educação infantil.

Art. 6º O ato de Credenciamento da Instituição e de Autorização de Funcionamento de Programa e Curso de Educação Infantil terá validade temporária, que não poderá ultrapassar o prazo de dois anos, ficando sua renovação sujeita à avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O ato de Recredenciamento as Instituições de Ensino públicas e privadas deverão apresentar a documentação constante no Art. 5º desta Resolução.

Capítulo III
Do Ensino Fundamental

Art. 7º No ato do Credenciamento, as Instituições de Ensino públicas deverão apresentar a documentação constando:

I. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

II. Ato de criação da escola;

III. Ficha de Identificação da Instituição de Ensino Fundamental, formulário emitido pela Secretaria de Educação, conforme orientação do Conselho Municipal de Educação;

IV. A administração da Instituição deverá ser exercida por profissional que:

a) Apresente experiência de magistério em sala de aula, pelo menos, de 03 (três) anos;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE

Telefone: (85) 3342.8146

Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

b) Tenha curso de Licenciatura Plena com nível de Pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar.

V. Relação do núcleo gestor, com a comprovação de sua habilitação, escolaridade, ato de nomeação;

VI. Relação do corpo docente com suas respectivas áreas de estudo ou disciplina, turma, turno e sua habilitação;

VII. Relação de pessoal administrativo com escolaridade e função;

VIII. Estrutura física adequada constando:

a) Planta baixa devidamente assinada por profissional credenciado;

b) Registro sanitário e atestado de segurança com Parecer técnico descritivo;

c) Alvará de funcionamento;

d) Fotografias da fachada e dependências.

IX. Relação do mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico;

X. Matrícula com demonstrativo da organização de turmas;

XI. Projeto Político Pedagógico/ Proposta Pedagógica da Escola;

XII. Regimento Escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da Instituição de Ensino Fundamental, acompanhado da Ata de aprovação e Mapa Curricular;

XIII. Caso a Instituição ofereça cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, apresentar projeto específico;

XIV. Biblioteca, com acervo bibliográfico;

XV. Cadastro do Censo Escolar, nos casos de Recredenciamento.

XVI - Mídia contendo os documentos constantes nos incisos anteriores gravados em arquivos digitalizados no formato PDF.

Art. 8º O Credenciamento da Instituição de Ensino será concedido pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, devendo considerar:

a) As condições pedagógicas e infra estruturais básicas para seu funcionamento, com destaque para habilitação de todo o seu corpo docente, com professores lotados nas áreas de conhecimento de sua formação, bem como diretor e secretário escolar habilitados, na forma da lei;

b) A evolução do desempenho acadêmico, aferido pelos resultados das avaliações internas e externas dos últimos três anos.

§ 1º O prazo de credenciamento ficará condicionado ao atendimento do que dispõe o *caput* deste artigo.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE

Telefone: (85) 3342.8146

Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

§ 2º Na ausência de professores habilitados na forma da lei, a instituição de ensino deverá apresentar autorizações temporárias para o exercício da docência, sendo consideradas válidas apenas as expedidas por este Conselho;

Art. 9º O Credenciamento será concedido a uma instituição de forma concomitante ao ato da Autorização ou do Reconhecimento de cada curso pretendido e será extinto com a desativação dos mesmos, por credenciamento declarado pelo CMEC e, ainda, de forma espontânea, a pedido da parte interessada.

Capítulo IV

Do Recredenciamento da Instituição de Ensino Fundamental

Art. 10 Será concedido o Recredenciamento para funcionamento da instituição de ensino nas seguintes situações:

I – quando expirar o prazo de vigência do Credenciamento concedido inicialmente ou quando findar o prazo do Recredenciamento concedido posteriormente, e assim por diante;

II – quando houver renovação de Reconhecimento de curso, mudança de sede ou alteração na entidade mantenedora; ou

III – quando a instituição de ensino pretender ofertar uma nova etapa ou nova modalidade de ensino da Educação Básica.

Parágrafo único. A solicitação de Recredenciamento deve ser encaminhada ao CMEC, pelo menos, 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de vigência do Credenciamento anterior.

Art. 11 Para Recredenciamento, a instituição de ensino deve apresentar documentos e informações:

I – Documentação comprobatória da Instituição de Ensino e informações requeridas para o processo de Recredenciamento;

a) Documentos/informações integrantes do Art. 7º desta Resolução, relativos aos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, e direcionados às etapas/níveis e modalidades de ensino pretendidas;

b) Indicação das melhorias realizadas nas instalações físicas, nos equipamentos e mobiliários;

c) Atualização do acervo bibliográfico impresso e virtual;

d) Melhorias nos ambientes pedagógicos, como laboratórios de Informática, de Ciências e outros;

e) Resultados do rendimento escolar e das avaliações externas estaduais, nacionais e municipais, quando houver, considerando a periodicidade de sua aplicação, na forma a seguir indicada:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE

Telefone: (85) 3342.8146

Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

- apresentação da série histórica do rendimento escolar dos últimos 03 (três) anos (aprovação, reprovação, abandono), conforme dados do Censo Escolar;
 - apresentação da evolução dos indicadores de proficiência da escola, obtidos por meio das avaliações externas nacionais e estaduais;
 - f) As iniciativas da Instituição de Ensino, durante o período concedido anteriormente, direcionadas à formação inicial e, ou continuada dos professores;
 - g) Quadro de pessoal, indicando: nome, CPF, formação, função, habilitação do diretor escolar, docentes, secretário escolar, especialistas e relação do pessoal técnico-administrativo acompanhado de suas devidas comprovações;
- II – A lotação de professores não habilitados ou atuando em área diferente de sua formação implicará na redução do tempo de credenciamento ou suspensão dessa concessão.
- III – A solicitação para o credenciamento da unidade de ensino deverá ser encaminhada ao CMEC em até 90 dias antes de findo o prazo de credenciamento concedido.

Capítulo V

Da Autorização de Curso da Educação Básica

Art. 12 A Autorização para funcionamento de curso da Educação Básica deverá ser solicitada no mesmo processo de Credenciamento da instituição de ensino.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios e as informações necessárias à concessão de Autorização para funcionamento de curso da Educação Básica são os mesmos já solicitados para o processo de Credenciamento.

Art. 13 A Autorização para o funcionamento de curso do Ensino Fundamental poderá estender-se até, no máximo, o 8º ano.

Art. 14 A Instituição de Ensino credenciada somente ofertará o 9º ano do ensino fundamental, se esse curso tiver sido reconhecido pelo CMEC, condição para a validade dos estudos ministrados e, conseqüentemente, dos certificados de conclusão porventura expedidos.

Art. 15 Nos casos em que o pedido de Autorização não tiver sido incluído no processo de Credenciamento inicial, por opção e condições da unidade de ensino, o requerente deverá encaminhar ao CMEC os seguintes documentos:

- I. Ofício da direção ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, solicitando a autorização dos cursos que irá oferecer;
- II. Projeto Político Pedagógico em que Proposta Pedagógica e Plano de Desenvolvimento da Escola são partes integrantes;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE

Telefone: (85) 3342.8146

Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

- III. Regimento Escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da Instituição de Ensino Fundamental, acompanhado da Ata de aprovação e mapa curricular;
- IV. Caso a Instituição ofereça cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, apresentar projeto específico;
- V - Mídia contendo os documentos constantes nos incisos anteriores gravados em arquivos digitalizados no formato PDF.

Parágrafo único. O prazo de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental poderá estender-se, no máximo, até 03 (três) anos, se atendidas às exigências contidas no *caput* deste artigo.

Capítulo VI

Do Reconhecimento de Curso da Educação Básica

Art. 16 O Reconhecimento para funcionamento de curso da educação básica deverá ser solicitado no mesmo processo de Credenciamento da instituição de ensino.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios e as informações necessárias à concessão de Reconhecimento para funcionamento de curso da Educação Básica integram os já solicitados para o processo de Credenciamento, constantes no art. 5º desta Resolução.

Art. 17 Em caso de a Instituição de Ensino haver obtido apenas a Autorização para funcionamento de curso da educação básica, decidindo, na continuidade, pelo seu Reconhecimento, tal solicitação deverá ser encaminhada ao CMEC em até 90 dias, no mínimo, antes do término do prazo inicialmente concedido.

Art. 18 A concessão de Reconhecimento para funcionamento de curso da educação básica, em atendimento ao que dispõe o artigo anterior, deverá conter os seguintes documentos comprobatórios:

- I. Requerimento do Gestor da Instituição dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Educação;
- II. Cópia do Parecer de Credenciamento da Instituição;
- III. Cópia do Parecer de Autorização do curso;
- IV. Comprovante do Censo Escolar;
- V. Quadro demonstrativo das matrículas;
- VI. Indicação e fotografias de melhorias feitas no prédio e instalações;
- VII. Demonstrativo de melhoria do material didático;
- VIII. Relação dos livros que enriqueceram o acervo bibliográfico;
- IX. Regimento escolar e sua Ata de aprovação;

10



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

- X. Proposta Pedagógica da Escola/Projeto político Pedagógico;
- XI. Declaração aprovando o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, pelo Comitê Municipal;
- XII. Estrutura Curricular atualizada acompanhada do Calendário Escolar;
- XIII. Relação do núcleo gestor, com a comprovação de sua habilitação, escolaridade, ato de nomeação;
- XIV. Relação do corpo docente com suas respectivas áreas de estudo ou disciplina, turma, turno e sua habilitação;
- XV. Relação do corpo administrativo, com a comprovação de escolaridade;
- XVI. Biblioteca e acervo bibliográfico;
- XVII. Quadra Poliesportiva ou espaço para atividades esportivas.

§ 1º O Reconhecimento do curso será concedido por até 03 (três) anos, no atendimento às exigências contidas no *caput* deste artigo.

§ 2º As Instituições de Ensino Fundamental poderão requerer seu Reconhecimento 2 (dois) anos após a Autorização de Funcionamento.

I. Para expedir Certificado de conclusão de curso é necessário que a Instituição seja reconhecida;

II. As Instituições de Ensino Fundamental deverão requerer sua renovação 90 dias antes do final do prazo de reconhecimento.

§ 3º As Instituições de Ensino Fundamental poderão requerer Credenciamento e Reconhecimento, independente da Autorização, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Art. 5º.

§ 4º O não atendimento à exigência contida neste artigo, implicará na necessidade da validação de estudos do nono ano por Instituição de Ensino devidamente credenciada e com o Ensino Fundamental reconhecido.

§ 5º A escola deverá no prazo de 365 dias, após o término do ano letivo em vigor da turma do 9º ano, objeto de validação de estudos, referido no parágrafo anterior, regularizar sua situação sob pena de cassação da Autorização do Funcionamento e do Credenciamento.

Capítulo VII

Da Renovação do Reconhecimento de Curso da Educação Básica

Art. 19 Na renovação do Reconhecimento para funcionamento de curso da educação básica, situação determinada pela finalização do prazo de vigência anteriormente concedido, serão



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

consideradas a documentação e as informações solicitadas para o processo de Recredenciamento da instituição de ensino, conforme o Art. 11 desta Resolução.

Capítulo VIII
Da Extinção de Instituições de Ensino

Art. 20 A extinção de uma Instituição de Ensino se dará de forma espontânea ou compulsória.

I – Quando o encerramento de suas atividades for espontâneo, a entidade mantenedora deverá comunicar oficialmente sua decisão ao CMEC, com pelo menos 60 dias de antecedência, informando o destino a ser dado aos alunos remanescentes e as condições de acesso à nova escola.

II – Quando o encerramento de suas atividades se der de forma compulsória, após o uso do direito de ampla defesa, o CMEC dará pelo menos 60 dias para cumprimento da determinação.

III – Em ambos os casos, a entidade mantenedora obriga-se a providenciar a transferência dos alunos e ressarcir-lhes os eventuais prejuízos decorrentes do ato, quando for o caso.

IV – O ato declaratório de extinção da instituição de ensino será emitido pelo CMEC.

Art. 21 Ao encerrar suas atividades, a instituição de ensino deverá recolher todo o acervo referente à vida escolar dos alunos e do próprio estabelecimento, conforme cada situação:

I - Instituições de Ensino da rede municipal:

- a) Para a Secretaria Municipal de Educação;
- b) Permanecer na própria unidade sob a responsabilidade da unidade de ensino sucedânea;
- c) Para outra unidade indicada por aquela secretaria, quando for o caso.

II - Instituições de Ensino da rede privada:

- a) Em Caucaia, para o setor responsável da Secretaria da Educação do Município.

Parágrafo único. O órgão citado neste artigo, ao receber o acervo escolar e demais documentos das instituições extintas, procederão à conferência rigorosa de todo o material entregue, responsabilizando-se a partir dessa data pela expedição de qualquer documentação requerida pelos interessados.

Capítulo IX
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22 A critério do CMEC, o Reconhecimento para funcionamento de etapas e/ou modalidades de ensino da educação básica poderá ser concedido sem a exigência da prévia Autorização do curso, desde que devidamente comprovadas às condições para sua oferta.

12



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE

Telefone: (85) 3342.8146

Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

Art. 23 O CMEC poderá autorizar a organização de cursos ou Instituições de Ensino experimentais, conforme o disposto no art. 81 da LDB (Lei n 9.394/96), assegurando a sua validade.

Art. 24 As escolas organizadas por meio do sistema de nucleação devem atender ao disposto nas normas específicas deste Conselho.

Parágrafo único. O sistema de nucleação destina-se exclusivamente à oferta do ensino fundamental e deverá ser submetido a este Conselho para a devida homologação.

Art. 25 As Instituições de Ensino integradas ao Sistema Municipal de Ensino de Caucaia remeterão anualmente, relatório de suas atividades ao CMEC, no prazo de até 60 dias após o término do ano letivo.

Art. 26 A Instituição de Ensino em situação irregular estará sujeita à aplicação das sanções administrativas e penais previstas na legislação vigente.

§ 1º Os atos realizados e os documentos expedidos por Instituições de Ensino na situação prevista no caput deste artigo não terão validade escolar, não darão direito a prosseguimento de estudos, não conferirão grau de escolarização, não serão aceitos ou registrados nos órgãos competentes nem habilitarão o portador ao exercício profissional previsto em lei.

§ 2º Os prejuízos causados aos alunos resultantes da irregularidade prevista no caput deste artigo serão de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da gestão da instituição de ensino.

§ 3º A regularização de estudos realizados em Instituições de Ensino ainda não credenciadas somente poderá ser feita por expressa autorização do CMEC, através de uma instituição de ensino devidamente credenciada, que ofereça cursos da mesma natureza, expedindo a certificação após avaliação conforme determina a legislação vigente.

Art. 27 Nas situações em que houver carência de professores habilitados na forma da lei para atuar nas etapas e modalidades de ensino da educação básica, poderá ser concedida autorização temporária para esse exercício, conforme o previsto em Resolução específica deste Conselho.

Art. 28 As Instituições de Ensino que ofertarem as modalidades da educação básica deverão cumprir as exigências contidas nesta Resolução e nas resoluções específicas, no que couber.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE

Telefone: (85) 3342.8146

Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

Art. 29 As Instituições de Ensino são obrigadas a afixar, em local bem visível do público, documento expedido por este Conselho que ateste sua regularização.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Caucaia.

Art. 31 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Caucaia, aos 05 de novembro de 2014.

Maria Jotacília Matias Rocha

Presidente da Câmara da Educação Infantil

Antonia Claudia de Paula Lima

Presidente da Câmara do Ensino Fundamental

Éldia Maria Cortez Diógenes Façanha

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caucaia

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução.

Caucaia, 10 de Novembro de 2014.

Ambrósio Ferreira Lima

Secretário Municipal de Educação